

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 - CEP: 15.960-000

e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N° 2.866, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (Projeto de Lei n° 009/2020, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza)

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS URBANOS.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

- ARTIGO 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ariranha autorizada a aprovar o desmembramento de terrenos urbanos não autorizados ou executados sem observância das determinações e posturas municipais.
- § 1º Serão aprovados pelos órgãos da Prefeitura, os terrenos com área de mais de 70 (setenta) metros quadrados e de 5 (cinco) metros de testada.
- § 2° Será permitida a aprovação de desmembramento de lotes com no mínimo 1 (um) metro de testada, desde que trate de corredores de acesso a imóvel encravado autônomo, com área de 70 (setenta) metros quadrados.
- § 3º O prazo para requerer a aprovação de desmembramento de terrenos, nos termos desta Lei, será de 360 (trezentos e sessenta dias) dias a contar de sua publicação, acompanhada de planta e memorial descritivo.
- ARTIGO 2º Aprovado o desmembramento pelo órgão competente da Prefeitura, será expedido o competente documento para averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
- ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA PREFEITO MUNICIPAL
UBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
VALTER ARAUJO JUNIOR PROCURADOR JURÍDICO